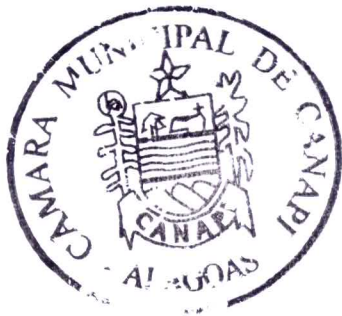




03.114.609 / 0001 - 80
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI
TRAVESSA ELPIDIO LO S/Nº
CEP 57.530 - 000
CANAPI ALAGOAS

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI
CNPJ 03.114.609/0001-80

Ofício nº 019/2026 – SMCMC.

Canapi-AL, 19 de maio de 2026.

Ao Exma Sr. Prefeita do Município de Canapi
Sra. Josélia Melo de Lima

Assunto: Lei aprovada pelo Plenário, para Sanção Municipal.

Senhora Prefeita,

Através do presente, venho, mui respeitosamente, com fulcro no Art. 35, da Lei Orgânica Municipal, encaminhar-lhe Lei de autoria de V. Sra. para que proceda, no que couber, a Sanção Municipal, ou para, querendo, proceder os Vetos que julgar necessários, sempre informando, imediatamente, a esta Edilidade sobre a decisão tomada sobre a referida matéria.

Luciano Alves Carnaúba
Vereador – Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 358, DE 19 DE MAIO DE 2026.

CÂMARA DO VEREADOR DE CANAPI
APROVADO
EM 32 DISCURÇÃO
EM 19 / 05 / 2026

PREFEITO

Dispõe sobre a instituição de gratificação para os integrantes das Comissões permanentes de Avaliação de Desempenho (CADs) no âmbito do Município de Canapi/AL, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAPI, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. Fica instituída, no âmbito do Município de Canapi/AL, a Gratificação por Atividade de Avaliação de Desempenho (GAAD), destinada aos servidores integrantes das Comissões de Avaliação de Desempenho – CADs, previstas no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR), instituído pela Lei Municipal nº 185, de 21 de dezembro de 2018, especialmente no seu art. 31 e 34.

Art. 2. A gratificação de que trata esta Lei tem como finalidade reconhecer e valorizar as atividades técnicas, pedagógicas e administrativas desempenhadas pelos membros das CADs, essenciais à melhoria da qualidade da educação pública municipal.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E DOS REQUISITOS

Art. 3. As Comissões de Avaliação de Desempenho (CADs) serão compostas exclusivamente por servidores públicos efetivos do Município de Canapi/AL, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4. Os integrantes das CADs deverão possuir:

- I – vínculo efetivo com o Município;
- II – experiência na área educacional ou administrativa;
- III – conhecimento técnico sobre avaliação de desempenho funcional.

CAPÍTULO III

DA GRATIFICAÇÃO

Art. 5. O servidor, quando investido na função de integrante de qualquer uma das CADs, sem prejuízo da remuneração a que faz jus, receberá gratificação correspondente até 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o vencimento Base do inicial da carreira do professor, nível 1, classe a, da jornada de 20 (vinte) horas da grade de magistério.

Art. 6. O servidor público municipal designado para compor qualquer Comissão de Avaliação de Desempenho (CAD) fará jus à gratificação prevista nesta Lei, em razão do exercício das atribuições inerentes à função.

§1º A gratificação de que trata o caput deste artigo não será cumulativa com quaisquer outras gratificações, adicionais ou vantagens de mesma natureza percebidas pelo servidor.

§2º Na hipótese de o servidor já perceber outra gratificação ou vantagem remuneratória, deverá, obrigatoriamente, optar expressamente por apenas uma delas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua designação para a Comissão.

§3º A ausência de manifestação formal no prazo estabelecido implicará na automática suspensão da nova gratificação até que seja formalizada a opção pelo servidor.

§4º A opção realizada pelo servidor terá caráter irretratável enquanto perdurar sua designação na Comissão, ressalvadas as hipóteses de exoneração ou dispensa da função.

CAPÍTULO IV

DA PERMANÊNCIA NA COMISSÃO

Art. 7. Os integrantes das Comissões de Avaliação de Desempenho terão caráter permanente, não podendo ser destituídos de suas funções, exceto:

I – por solicitação expressa e voluntária do próprio servidor;

II – por processo administrativo disciplinar, garantido o contraditório e a ampla defesa.

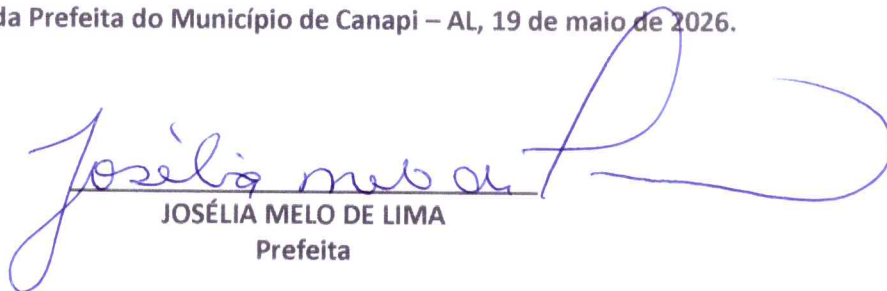
CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Canapi – AL, 19 de maio de 2026.



JOSÉLIA MELO DE LIMA
Prefeita

Publicada em átrio municipal em 19 de maio de 2026